



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 330/2014

Florianópolis, 16 de setembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.462 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.462, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Decreto, acrescenta o inciso XXVI ao art. 1º do Anexo 2 do RICMS-SC/01 com o objetivo de regulamentar as disposições do Convênio ICMS 05/93, ao qual o Estado de Santa Catarina promoveu adesão por meio do Convênio ICMS 101, de 26 de agosto de 2014.

3. O Convênio ICMS 05/93 autoriza os Estados signatários a conceder isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Conselhos Regionais dos respectivos Estados, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.

4. O Convênio ICMS 101/14 foi celebrado de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e a regulamentação do mesmo no RICMS-SC/01 atende a determinação do art. 7º da citada Lei Complementar, em que “os convênios ratificados obrigam todas as Unidades da Federação inclusive as que, regularmente convocadas, não se tenham feito representar na reunião”.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 330/2014

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.462 RICMS – ANEXO 2, Art. 1º, XXVI		
	Art. 1º XXVI – o fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço (Convênios ICMS 05/93 e 101/14). 	As Alteração 3.462, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, acrescenta o inciso XXVI ao art. 1º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com o objetivo de regulamentar as disposições do Convênio ICMS 05/93, ao qual o Estado de Santa Catarina promoveu adesão por meio do Convênio ICMS 101, de 26 de agosto de 2014. O Convênio ICMS 05/93 autoriza os Estados signatários a conceder isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Conselhos Regionais dos respectivos Estados, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.